



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Concorrência nº 003/2024

Processo Administrativo nº 054/2024

Data de Publicação: 21/08/2024

Data da disputa: 06/09/2024

RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Concorrência Nº 003/2024 - Processo Administrativo Nº 054/2024 - Tipo:
Menor Preço Global.**

No dia 06/09/2024, às 09h17min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se a Agente de Contratação, Cássia Batista dos Santos, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo ato de nomeação, PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2022, disciplinada pelo DECRETO Nº 59 DE 19 DE ABRIL DE 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação da Concorrência nº 003/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 054/2024, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Joaquim Nogueira, no Município de Riacho de Santana, Bahia, sob o regime de menor preço global.

Logrou-se vencedora do certame a terceira colocada, a empresa Mixx Construções e Locações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 39.420.376/0001-90 vencedora do lote único, com o valor global de R\$238.336,89 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

O certame ocorreu dia 06 de setembro de 2024, do qual resultou na classificação da empresa Nascon Engenharia e Construções Ltda., conforme demonstrativo abaixo:

LOTES	VALOR REFERÊNCIA	PROPOSTA DA LICITANTE NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	DESCONTO
I	R\$317.790,67	R\$231.000,00	27,31%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Como a proposta da licitante foi inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme o § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, são considerados valores inexequíveis, foi concedido à licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda, o prazo de 03 (três) dias úteis para que comprovasse a exequibilidade de seus preços, sob pena de desclassificação.

Cumprindo a diligência, a referida licitante juntou documentação na plataforma BLL – Bolsa de Leilões e Licitações, a qual seguiu para o Setor de Engenharia da Educação para análise e emissão de parecer técnico, o qual foi emitido no dia 16 de setembro de 2024, *opinando pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta do licitante* Nascon Engenharia e Construções Ltda.

Ato contínuo, os autos seguiram para a Procuradoria Municipal para análise e parecer jurídico sobre a viabilidade de classificação da proposta da Nascon Engenharia e Construções Ltda.

No dia 09 de outubro, a procuradoria emitiu parecer jurídico corroborando com o parecer técnico do setor de engenharia, opinando pela desclassificação da licitante e orientando a Comissão de Contratação a convocar os próximos colocados, em ordem de classificação, para julgamento de propostas.

Em 15 de outubro, a Comissão de Contratação, com base no parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia do município e no parecer jurídico, decidiu pela desclassificação da licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda e convocação da próxima colocada.

No dia 16 de outubro de 2024 foi aberta diligência por meio do chat da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, às 16h32min, na qual foi concedido o prazo de três dias úteis, que expiraria, portanto, no dia 21 de outubro, para que a licitante Construtora Bernardo Ltda, segunda colocada no certame, demonstrasse a exequibilidade da proposta apresentada no presente certame, sob pena de desclassificação.

No dia 22 de outubro de 2024, às 15h26min, a mencionada empresa anexou documentos na plataforma referentes ao quanto solicitado, não cumprindo com a diligência no prazo estipulado, motivo pelo qual foi desclassificada no presente certame.

Passamos então para análise da proposta e documentação da empresa Mixx Construções e Locações Eireli, terceira colocada, que não precisou demonstrar a exequibilidade de seus preços, por não serem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Em análise aos documentos de habilitação da empresa Mixx Construções e Locações Eireli, foi verificado que apresentou a Declaração de visita de dispensa técnica, solicitada no item 7.1 do anexo III do edital, constando a assinatura do representante da empresa e não constava a assinatura do engenheiro Edinaldo Oliveira da Silva, que é o indicado como responsável técnico. Foi observado também que a Declaração de Incompatibilidade Funcional, anexo VIII do edital, possui em seu texto a localidade do município de Matina –BA, e Declaração do Responsável Técnico, anexo IX do edital, possui em seu cabeçalho a localidade do município de Matina –BA, bem como há menção à Concorrência Eletrônica nº 009/2024.

Desse modo, essa Comissão concedeu o prazo de 01 (um) dia útil para que a licitante Mixx Construções e Locações Eireli, enviasse a proposta realinhada corrigida, o qual deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote, e nenhum valor poderá ser superior ao do edital e adequação do Cronograma Físico Financeiro, sob pena de desclassificação e para que apresentasse também a Declaração de dispensa de visita técnica devidamente assinada pelo engenheiro Edinaldo Oliveira da Silva, bem como fornecer as declarações dos anexos VIII e IX, corrigidas, que foi cumprido no prazo estipulado.

No dia 04 de novembro de 2024, a comissão de contratação convocou a licitante Mixx Construções e Locações Eireli para apresentar a garantia adicional, referente à proposta do lote único do edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em cumprimento ao item 6.4.7 do edital da Concorrência n.º 003/2024 corroborado com o §5º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o prazo estipulado, a empresa Mixx Construções e Locações Eireli, anexou através da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a garantia adicional do lote único.

Declarado o vencedor em 08 de novembro de 2024, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, onde se manifestaram as empresas caribé Construções e Empreendimentos Ltda, Zabelê Construções Ltda e Bert Engenharia Ltda. Contudo, somente a empresa Zabelê Construções Ltda apresentou recurso. Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://bllcompras.com>, a empresa Mixx Construções e Locações Eireli apresentou as contrarrazões fora do prazo, motivo pelo qual não foi analisado pela Procuradoria Jurídica.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão da autoridade superior que negou provimento ao recurso da empresa Zabelê Construções Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O processo foi encaminhado novamente à Procuradoria do município em 02 de dezembro de 2024 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se a Concorrência nº 003/2024 na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 05 de dezembro de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio